

15 - Processo CSMPT nº 2.13.002.000409/2015-31.
Interessado: Eduardo Varandas Araruna - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Social Innovation and Global Ethics Forum - SIGEF 2015, em Genebra/Suíça - (Ad referendum - Portaria nº 885, de 05/10/2015).

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

16 - Processo CSMPT nº 2.01.000.019562/2015-73.
Interessado: Lisyane Chaves Motta - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Pedido de autorização para atuar no primeiro grau de jurisdição.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

17 - Processo CSMPT nº 2.15.003.000521/2015-98.
Interessado: Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho.

Assunto: Representação para preservação da autoridade das resoluções editadas pelo CSMPT.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

18 - Processo CSMPT nº 2.03.000.008238/2014-74.
Interessado: Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região

Assunto: Informa a aprovação, na última reunião plenária, de alterações na autuação das notícias de fato recebidas na PRT 3ª Região.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

19 - Processo CSMPT nº 2.00.000.038458/2015-15.
Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério merecimento.

Relator: Conselheiro Rogério Rodríguez Fernandez Filho.
Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

20 - Processo CSMPT nº 2.00.000.038460/2015-94.
Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério antiguidade.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira Secretária

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 187, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.014354/2015-70, e com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0071/2015, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa JANETE VIEIRA DOS SANTOS - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.192.769/0001-02, com endereço na Rua 3 Qd. 13 área 13-D, sala 3-A, Parque Santa Cecília, Aparecida de Goiânia-GO, penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 01(um) mês, por não manter a proposta formulada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 0071/2015, em descumprimento ao item 10.1 do referido instrumento convocatório.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Processo CFN nº 6/2015. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 19/11/2015. Relatora: Conselheira Nina da Costa Corrêa. Recorrente: L.R.G.C. Órgão recorrido: CRN-8. Decisão: Conhecimento e Provisão Parcial do Recurso. Decisão por unanimidade de votos.

Brasília, 19 de novembro de 2015.
ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 261, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece os valores a serem recolhidos ao Sistema CFQ/CRQs, por profissionais e empresas que laboram na área da Química, nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2016.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, alínea f, da Lei nº 2.800 de 18/06/1956; Considerando o disposto nos artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que, para cumprir as suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em Lei, o Sistema CFQ/CRQs deve dispor de recursos que permitam a sua manutenção financeira;

Considerando que com a Fiscalização, o Sistema busca atingir o bem comum, em defesa da Sociedade;

Considerando a Lei nº 12.514 de 28/10/2011, que define os limites de valores a serem recolhidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional e estabelece norma para a sua correção, resolve:

Artigo 1º - As contribuições a serem recolhidas aos CRQs, pelas pessoas jurídicas na forma de Anuidade para o exercício 2016, ficam especificadas a seguir, de acordo com os respectivos capitais sociais:

a)	Até R\$500.000,00 (cinquenta mil reais): R\$656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais).
b)	Acima de R\$500.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$200.000,00 (duzentos mil reais): R\$1.313,00 (um mil, trezentos e treze reais).
c)	Acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais).
d)	Acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$2.623,00 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais).
e)	Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$3.281,00 (três mil, duzentos e oitenta e um reais).
f)	Acima de 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$3.937,00 (três mil, novecentos e trinta e sete reais).
g)	Acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$5.239,00 (cinco mil, duzentos e trinta e nove reais).

Artigo 2º - Os valores de Anuidades a serem recolhidos pelas pessoas físicas aos Conselhos Regionais de Química para o exercício de 2016, ficam estabelecidos, conforme especificado a seguir:

a) Nível Superior	R\$458,00.
b) Nível Médio	R\$227,00.
c) Auxiliares e Provisionados	R\$162,00.

§ 1º - O recolhimento das Anuidades pelas pessoas físicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ, de acordo com o disposto a seguir:

até 31 de janeiro	desconto de 20%.
até 29 de fevereiro	desconto de 10%.
após 29 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

§ 2º - No caso de profissionais formados em meados de ano letivo e que adquiram emprego, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido e com redução de 40% do valor devido, se pago em parcela única, no mês da aquisição do emprego.

§ 3º - Os profissionais de nível superior que comprovarem que exercem suas atividades, apenas no ensino fundamental e médio, pagarão sua anuidade, correspondente à do profissional de nível médio.

Artigo 3º - O recolhimento das anuidades pelas pessoas jurídicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ de acordo com o disposto a seguir:

até 31 de janeiro	desconto de 5%.
até 29 de fevereiro	desconto de 3%.
após 29 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

Parágrafo Único - No caso de pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como microempresas nos termos da legislação vigente, ficam os CRQs autorizados a fazer o desconto não cumulativo de 20%, se efetuado o pagamento até 31 de janeiro. Caso o pagamento seja efetuado em fevereiro, o desconto será de 10%, também, não cumulativo.

Artigo 4º - Os valores das anuidades estabelecidas nos artigos precedentes, serão corrigidos de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por Filiais ou Representações, ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, sem capital destacado, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela Matriz ou Estabelecimento-base.

Artigo 5º - Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos conforme designado a seguir:

a-	Inscrição de Pessoa Física	R\$105,00.
b-	Inscrição de Pessoa Jurídica	R\$211,00.
c-	Expedição de carteira profissional	R\$46,00.
d-	Substituição de carteira profissional ou expedição 2ª via	R\$105,00.
e-	Certidões	R\$66,00.
f-	Anotação de Função Técnica de Empresa	R\$198,00.
g-	Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais	R\$132,00.
h-	Anotação de Função Técnica profissionais autônomos, por projeto.	R\$66,00.

Artigo 6º - Ficam os CRQs autorizados a procederem o parcelamento das anuidades de profissionais e empresas, em 05 (cinco) parcelas mensais, quando solicitado, considerando o valor integral da anuidade.

Artigo 7º - Sobre os valores estabelecidos no artigo 6º e sobre as parcelas referidas no artigo 7º, incidirão correção monetária quando não pagas, respectivamente, até 31 de março, e nos prazos estipulados quando do parcelamento, segundo os índices oficiais em vigor, a correção anual pelo INPC, acrescido de multa de 20% de mora, conforme a Lei de Regência do Sistema CFQ/CRQs.

Artigo 8º - Ficam os CRQs autorizados a realizar medidas administrativas gerais de cobrança, a aplicação de sanções por violação à ética e até, a suspensão do exercício profissional.

Artigo 9º - Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.

§1º - Os profissionais beneficiados pelo caput do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomos, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.

§2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução Normativa, a partir da data de dispensa.

§3º - O CRQ entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.

Artigo 10 - Esta Resolução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação, podendo ser alterada em função de Lei superveniente.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

ROBERTO LIMA SAMPAIO
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.070, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Resolução nº 1.069, de 10 de novembro de 2015, que dispõe sobre a Intervenção do Conselho Federal no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Amapá, publicada no D.O.U em 20 de novembro de 2015, Seção 1, páginas 378 e 379.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no artigo 47 e parágrafo único da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com redação dada pela Lei nº 8.420, de 08 de maio de 1992, e no artigo 12, incisos "IX", "X" e "XIV" do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.069/2015, de 10 de novembro de 2015, publicada no D.O.U em 20 de novembro de 2015, Seção 1, páginas 378 e 379 que trata sobre a intervenção do Conselho Federal no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Amapá, resolve:

Art. 1º - Alterar a data da Intervenção constante dos Arts. 1º e 2º da Resolução nº 1.069/2015, de 10 de novembro de 2015, publicada no D.O.U em 20 de novembro de 2015, Seção 1, páginas 378 e 379 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Proceder à intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Amapá - Core-AP, a partir do dia 07 de dezembro de 2015, pelo prazo de 90 (noventa) dias, de forma a assegurar a continuidade de seu regular funcionamento até a sua efetiva desinstalação.

Parágrafo único: A intervenção poderá ser encerrada em menor prazo ou prorrogada por iguais períodos, em caso de necessidade.

Art. 2º - Designar como interventor o Senhor Francisco Omar Fernandes, presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Pará, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.046.432-SEGUP/PA, CPF nº 002.385.033-72, ficando o mesmo investido dos poderes necessários para garantir o pleno funcionamento do órgão regional, a partir do dia 07 (sete) de dezembro de 2015, com poderes de representação do Core-AP perante as entidades privadas, órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, admitir e demitir funcionários, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas para o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devendo administrar o Core-AP com observância das normas pertinentes."

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 1.069 de 10 de novembro de 2015, publicada no D.O.U em 20 de novembro de 2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral